REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Segunda-feira, 14 de novembro de 2022

<u>|</u> Série

Número 203

5.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1068/2022

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023 e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1069/2022

Aprova a proposta do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2023 — PIDDAR 2023 — e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1070/2022

Autoriza o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM a tomar de arrendamento, com dispensa de consulta ao mercado imobiliário, o prédio rústico localizado no sítio da Alegria, inscrito no artigo matricial sob o n.º 1 da Secção A, da freguesia de São Roque, município do Funchal, com a área total de 391.000 m2 à Associação de Regantes da Levada da Negra.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1071/2022

Autoriza o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM a tomar de arrendamento, com dispensa de consulta ao mercado imobiliário, o prédio rústico localizado no sítio do Pomar do Miradouro, inscrito no artigo matricial sob o n.º 1 da Secção C, da freguesia de Santo António, município do Funchal com a área de com a área de 2.299.250 m2 à Associação de Regantes da Levada da Negra, a Maria da Natividade Fernandes Temtem, à Associação de Regantes da Levada da Madalena e a José Batista Temtem, Cabeça de Casal da Herança de.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1068/2022

Sumário:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023 e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira.

Texto:

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 14 de novembro de 2022, resolve o seguinte:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional do Órçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023 e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1069/2022

Sumário:

Aprova a proposta do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2023- PIDDAR 2023 – e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira.

Texto:

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 14 de novembro de 2022, resolve o seguinte:

Aprovar a proposta do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2023 – PIDDAR 2023 – e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1070/2022

Sumário:

Autoriza o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM a tomar de arrendamento, com dispensa de consulta ao mercado imobiliário, o prédio rústico localizado no sítio da Alegria, inscrito no artigo matricial sob o n.º 1 da Secção A, da freguesia de São Roque, município do Funchal, com a área total de 391.000 m2 à Associação de Regantes da Levada da Negra.

Considerando que o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, adiante designado abreviadamente IFCN, IP-RAM, é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, integrado na administração indireta da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o Conselho Diretivo daquele Instituto propôs, mediante deliberação, tomar de arrendamento à Associação de Regantes da Levada da Negra um prédio rústico, localizado no sítio da Alegria, inscrito no artigo matricial sob o n.º 1 da Secção A, da freguesia de São Roque, concelho do Funchal, com a área total de 391.000 m2 (trezentos e noventa e um mil metros quadrados);

Considerando que se afigura imprescindível prosseguir, no âmbito do projeto de constituição de uma faixa corta-fogo de proteção à cidade do Funchal, com o repovoamento florestal das zonas altas da bacia hidrográfica do Funchal, possibilitando a recuperação do coberto florestal e a sua regeneração natural;

Considerando que é de relevante interesse público assegurar em exclusivo a posse pública do referido terreno para realizar as aludidas intervenções silvícolas, com reflexos inequívocos na melhoria da captação de águas pluviais, também do interesse da identificada Associação, enquanto gestora de sistemas de irrigação para fins agrícolas, e dos agricultores da zona que importa apoiar;

Considerando que o Fiscal Único daquele Instituto emitiu parecer favorável em relação ao arrendamento do referido prédio rústico, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação; Considerando que o Serviço responsável pela área do património, emitiu parecer prévio favorável ao arrendamento, dispensando a consulta ao mercado imobiliário em razão do imóvel já se encontrar, pelas suas caraterísticas, previamente determinado, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 9.º, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 16.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto;

Considerando que compete ao Conselho do Governo autorizar a dispensa de consulta ao mercado imobiliário, ex vi do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do referenciado Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do referido Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, compete ao Conselho do Governo autorizar os Institutos Públicos a tomar de arrendamento bens imóveis;

Ássim sendo, o Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 14 de novembro de 2022, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º e n.º 1 do artigo 15.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, resolve:

Autorizar o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM a tomar de arrendamento, com dispensa de consulta ao mercado imobiliário, o prédio rústico localizado no sítio da Alegria, inscrito no artigo matricial sob o n.º 1 da Secção A, da freguesia de São Roque, concelho do Funchal, com a área total de 391.000 m2 (trezentos e noventa e um mil metros quadrados) à Associação de Regantes da Levada da Negra;

- 2 Aprovar a minuta do contrato de arrendamento rural, que faz parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 3 Determinar que os encargos orçamentais inerentes à celebração do contrato de arrendamento serão suportados pelo orçamento privativo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, sendo que a despesa para o ano económico de 2022 será satisfeita pela dotação inscrita na rubrica com a classificação orgânica 49 8 01 01 00, classificação económica D.02.02.08.S0.00, classificação funcional 056, fonte de financiamento 513, programa 053, medida 028, cabimento n.º FL42200555, e nos anos económicos seguintes por verbas tidas como adequadas a inscrever nas respetivas propostas de orçamento do mesmo organismo, registados no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP) sob o n.º 13/2022.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1071/2022

Sumário:

Autoriza o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM a tomar de arrendamento, com dispensa de consulta ao mercado imobiliário, o prédio rústico localizado no sítio do Pomar do Miradouro, inscrito no artigo matricial sob o n.º 1 da Secção C, da freguesia de Santo António, município do Funchal com a área de com a área de 2.299.250 m2 à Associação de Regantes da Levada da Negra, a Maria da Natividade Fernandes Temtem, à Associação de Regantes da Levada da Madalena e a José Batista Temtem, Cabeça de Casal da Herança de.

Texto:

Considerando que o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, adiante designado abreviadamente IFCN, IP-RAM, é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, integrado na administração indireta da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o Conselho Diretivo daquele Instituto propôs, mediante deliberação, tomar de arrendamento à Associação de Regantes da Levada da Negra, a Maria da Natividade Fernandes Temtem, à Associação de Regantes da Levada da Madalena e à herança de José Batista Temtem, um prédio rústico, localizado no sítio do Pomar do Miradouro, inscrito no artigo matricial sob o n.º 1 da Secção C, da freguesia de Santo António, concelho do Funchal com a área de 2.299.250 m2 (dois milhões duzentos e noventa e nove mil duzentos e cinquenta metros quadrados);

Considerando que se afigura imprescindível prosseguir, no âmbito do projeto de constituição de uma faixa corta-fogo de proteção à cidade do Funchal, com o repovoamento florestal das zonas altas da bacia hidrográfica do Funchal, possibilitando a recuperação do coberto florestal e a sua regeneração natural;

Considerando que é de relevante interesse público assegurar em exclusivo a posse pública desse terreno para realizar as aludidas intervenções silvícolas, com reflexos inequívocos na melhoria da captação de águas pluviais, também do interesse das identificadas associações, enquanto gestoras de sistemas de irrigação para fins agrícolas, e dos agricultores da zona que importa apoiar;

Considerando que o Fiscal Único daquele Instituto emitiu parecer favorável em relação ao arrendamento do referido prédio rústico, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro;

Considerando que o Serviço responsável pela área do património emitiu parecer prévio favorável ao arrendamento, dispensando a consulta ao mercado imobiliário em razão do imóvel já se encontrar, pelas suas caraterísticas, previamente determinado, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 9.º, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 16.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto;

Considerando que compete ao Conselho do Governo autorizar a dispensa de consulta ao mercado imobiliário, ex vi do disposto

no n.º 2 do artigo 9.º do referenciado Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril; Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do referido Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, compete ao Conselho do Governo autorizar os Institutos Públicos a tomar de arrendamento bens imóveis;

Assim sendo, o Conselho do Governo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º e do n.º 1 do artigo 15.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, reunido extraordinariamente em plenário em 14 de novembro de 2022, resolve:

- 1 Autorizar o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM a tomar de arrendamento, com dispensa de consulta ao mercado imobiliário, o prédio rústico localizado no sítio do Pomar do Miradouro, inscrito no artigo mátricial sob o n.º 1 da Secção C, da freguesia de Santo António, concelho do Funchal com a área de com a área de 2.299.250 m2 (dois milhões duzentos e noventa e nove mil duzentos e cinquenta metros quadrados) à Associação de Regantes da Levada da Negra, a Maria da Natividade Fernandes Temtem, à Associação de Regantes da Levada da Madalena e a José Batista Temtem, Cabeça de Casal da Herança de,;
- 2 Aprovar a minuta do contrato de arrendamento rural, que faz parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 3 Determinar que os encargos orçamentais inerentes à celebração do contrato de arrendamento serão suportados pelo orçamento privativo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, sendo que a despesa para o ano económico de 2022 será satisfeita pela dotação inscrita na rubrica com a classificação orgânica 49 8 01 01 00, classificação económica D.02.02.08.S0.00, classificação funcional 056, fonte de financiamento 513, programa 053, medida 028, cabimento n.º FL42200556, e nos anos económicos seguintes por verbas tidas como adequadas a inscrever nas respetivas propostas de orçamento do mesmo organismo, registados no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP) sob o n.° 01/2022.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

€ 15,91 cada	€ 15,91;
€ 17,34 cada	€ 34,68;
€ 28,66 cada	€ 85,98;
€ 30,56 cada	€ 122,24;
€ 31,74 cada	€ 158,70;
€ 38,56 cada	€ 231,36
	€ 17,34 cada € 28,66 cada € 30,56 cada € 31,74 cada

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página \in 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial Gabinete do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)